

São Paulo, 26 de fevereiro de 2018

COMUNICADO CGEB, DE 26/02/2018

**Aos Dirigentes Regionais de Ensino, Supervisores de Ensino,
Diretores de Escolas e Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico
de Educação Especial/DE**

Objetivando esclarecer alguns aspectos de que se revestem determinadas situações decorrentes da aplicação das diretrizes estabelecidas pela Resolução SE nº 68, de 12/12/2017, solicitamos das autoridades em epígrafe especial atenção ao que segue:

I - Do cumprimento da carga horária prevista pelo artigo 15, da referida resolução:

As aulas destinadas à observação e ou ao acompanhamento do aluno público alvo da educação especial em classes regulares, sempre que possível, deverão ocorrer em período diverso ao funcionamento da Sala de Recursos, inclusive na modalidade Itinerante, podendo, entretanto, na sua inviabilidade, as aulas virem a ocorrer no mesmo período em que o docente atua na Sala de Recursos. Neste caso, para fins de totalização do cumprimento da carga horária, o Professor Especializado deverá atender a qualquer aluno público alvo da Educação Especial existente na unidade escolar, no mesmo turno das aulas da Sala de Recursos. Ainda, nesse contexto, quando constatada a inexistência de alunos público-alvo da Educação Especial para atendimento em classe regular, a totalidade da carga horária, destinada as aulas de observação e ou ao acompanhamento,

deverá ser cumprida no turno das aulas da Sala de Recursos, inclusive na modalidade Itinerante.

Cumpre, ainda, lembrar que, em se tratando do atendimento na modalidade Itinerante, a carga horária destinada às aulas de observação e ou ao acompanhamento do aluno público alvo da Educação Especial em classe regular ao totalizar 4(quatro) aulas, tem sua justificativa pelo fato do professor que atua em Itinerância permanecer menos tempo na unidade escolar em que o aluno se encontra matriculado.

II - Da atuação do Professor Especializado quando em atendimento educacional ao aluno público-alvo da Educação Especial articuladamente com o Professor da classe regular:

Ao Professor Especializado quando em classe regular, para fins de atendimento ao disposto nos incisos III e VII, do artigo 17, da Resolução SE nº 68, de 12/12/2017, caberá:

- esclarecer o professor da classe regular com relação às diretrizes que norteiam a implementação da Política de Educação Inclusiva, com vistas à implementação de uma cultura/classe de inclusão;
- observar o aluno nas atividades da classe regular, apoiando-o em suas necessidades na consecução das atividades individuais e ou propostas pelo grupo/classe regular;
- auxiliar o professor da classe regular na seleção, organização e aplicação das atividades sugeridas ao aluno;
- registrar os avanços e as dificuldades apresentados pelo aluno socializando-os junto ao corpo docente da classe regular e, quando for o caso, junto ao Professor Especializado que o estará atendendo na Sala de Recurso, inclusive na modalidade Itinerante;

- proceder às adaptações e ou ajustes necessários frente às demandas específicas apresentadas pelos alunos, buscando, na medida do possível, ofertar-lhes apoio técnico, didático e pedagógico consonantes com as necessidades diagnosticadas de forma a assegurar-lhes participação ativa e autônoma, incentivando-os na comunicação e mobilidade social.

Vale destacar que as características de que se reveste a atuação do Professor Especializado nesse atendimento às especificidades demandadas pelo aluno da Educação Especial, preservam na, íntegra, a autonomia pedagógica do Professor regente da classe regular.

III – *Da formação de turmas nas Salas de Recursos:*

Com relação à formação das turmas das Salas de Recursos, os novos posicionamentos legais assumidos deixam claro a continuidade do entendimento de que, “*na conformidade das necessidades indicadas pela Avaliação Pedagógica*”, o fator determinante da definição dos limites estabelecidos pela resolução, em seu artigo 14, se constitui em matéria de responsabilidade do Professor Especializado, a quem cabe a indicação, -- dentro do limite máximo de 7 alunos--, qual o número de atendimento(s)/aluno(s) comporta cada turma, em cada contexto/situação.

Respeitosamente,

Rosângela Ap. De Almeida Valim

Coordenadora da CGEB

